

CARTA CONTRATO Nº19/2023-CMM

INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ELEVADOR DE PASSAGEIROS DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA E CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA, Marabá/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.302.816/0001-20, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **ALECIO STRINGARI**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 444.490.709-68 e do RG nº 9247066 PC/PA, residente e domiciliado à Avenida Cassimiro Florência da Silva, S/N, bairro Vila Capistrano de Abreu, CEP 68500-990, Marabá/PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.015/0001-65, estabelecida à Travessa Mauriti Nº 2809, CEP 66093-180, Bairro Marco, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. **TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS**, CPF 013.152.412-77 e RG nº 6166263, residente e domiciliada na Travessa Mauriti Nº 2019, CEP 66093-180, Bairro Marco, na cidade de Belém, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente carta contrato tem por objetivo prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do elevador de passageiros localizado no prédio da Câmara Municipal de Marabá, com cobertura parcial de peças, para atender as necessidades que se fazem necessárias no Legislativo Municipal, conforme descrito a seguir:

EQUIP.	TIPO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE	PARADAS	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
ELEVADOR	PASSAGEIRO	ADDTECH	ADDTECH	04	04	1,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL								1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – O Processo Licitatório Nº33/2023-CMM, que originou o Convite Nº11/2023-CPL/CMM, parte integrante da referida carta contrato, com fundamentos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 - Este instrumento contratual tem seu fundamento no Artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - Esta carta contrato tem duração de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 01/02/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado da presente carta contrato é da ordem de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão pagos mensalmente pela realização da manutenção, cujo valor individual é na ordem de R\$ 1.000,00 (mil reais), pagos até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal/recibo/fatura ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Marabá, no e-mail financeiro@maraba.pa.leg.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

5.1 - São de responsabilidade da contratada, como itens de cobertura contratual:

1. NA CASA DE MÁQUINA:

1.1 Máquina / Motor de Tração: Lonas, sapatas, pinos, calços, núcleos, e articulações do sistema de freio, lubrificantes e materiais de limpeza.

1.2 Quadro de Comando: Placas de proteção elétricas, painéis de velocidade, bobinas, resistências, capacitores, condensadores, contatos e chaves contactoras no quadro de comando, fusíveis, conectores.

1.3 CABINA: Contatos de portas, roldanas de portas, insertos, corrediças ou guias de porta, caixa de inspeção, cabinho de aço para tracionamento das portas de pavimentos e alarmes;

2. PAVIMENTOS: contatos de porta, roletes e roldanas.

3. NO PASSADIÇO (CAIXA DE PASSAGEM): Corrediças, lubrificantes, roldanas, chaves limite de parada.

4. LUBRIFICANTES E MATERIAIS DE LIMPEZAS EM GERAL.

5.2. O presente contrato não cobre itens não listados acima, bem como danos nos equipamentos gerados por sinistros, queima de componentes causados por: vandalismo, danos causados por incêndio, variações de energia elétrica (sub tensão e/ou sobre tensão), inundações ou infiltrações provenientes de apartamentos ou caixas de água, dos andares, poços e casa de máquinas, excesso de carga e utilização para outros fins. Reforma ou mudanças no design de cabina, conjuntos de tração, unidades de potência, drives ou inversores de frequência (itens cujos danos são causados por fatores externos), amortecedores de portas, botoeiras de cabina e pavimentos, portas de pavimento e cabina, tetos de cabinas, lâmpadas de cabina, reatores, luz de emergência, soleira, ventiladores ou exaustores.

5.3. Os serviços adicionais de modernização e atualização tecnológica dos equipamentos e de substituição de peças defeituosas existentes antes da data de início deste contrato, não se acham inclusos no preço mensal contratado, devendo os mesmos serem previamente aprovados pela CONTRATANTE mediante apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, o qual discriminará os valores para execução dos serviços.

5.4. Fica na responsabilidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta carta contrato, o levantamento de Quality Service, com aferição geral através de vistoria “pente fino” da situação real dos equipamentos, de pendências existentes antes da data de início deste contrato, apresentando à CONTRATANTE através de laudo e/ou parecer técnico realizado por departamento técnico da CONTRATADA, com os apontamentos das devidas soluções.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - O presente instrumento será custeado com recursos do orçamento do legislativo municipal, observadas as disposições da Lei Complementar nº101/2000, à conta da rubrica orçamentária de:

10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 - As partes de comum acordo e mediante termo aditivo poderão alterar a presente carta contrato sempre que ocorrer causa superveniente, força maior ou conveniência de cunho administrativo.

7.2 - Fica facultado às partes o direito de rescindir a carta contrato, contanto que a parte interessada notifique à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Esta carta contrato será registrada em livro próprio da Câmara Municipal de Marabá/PA

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica estabelecido o Foro de Marabá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir desta carta contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais pretendidos.

Marabá/PA, 22 de dezembro de 2023.

ALECIO STRINGARI
Presidente CMM

TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS
CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____